



## LEI Nº. 173/2013

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a DESEMBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A, no valor de R\$ 150.000,00 e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Candéal - Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 61, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a **DESEMBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.**, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESEMBAHIA para a operação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta Lei serão aplicados obrigatoriamente na compra de 02 (dois) veículos, tipo ambulância, sem que seja introduzido dispositivos estranhos na fatura fiscal. Com prazo de financiamento até 60 meses, com seis meses de carência. Custo da operação: TJLP + 4% de juros ao ano.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos encargos do financiamento, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, por todo o período de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, as seguintes receitas municipais.

**I** – Cessão, com meio de pagamento do crédito concedido, das receitas de transferências oriundas do Fundo Estadual de Saúde e destinadas ao Fundo Municipal de Saúde;



**II** – Vinculação, em garantia do pagamento dos débitos vencidos e não pagos, das receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o Art. 159, IB, da Constituição Federal; ou, cumulativa ou alternativamente, das receitas provenientes do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o Art. 158, IV da Constituição Federal.

§ 1º - As receitas indicadas nos incisos anteriores serão substituídas, em caso e extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas em sua substituição, independentemente de nova autorização.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Artigo 3º** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a DESEMBAHIA em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber os recursos das fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, podendo a DESEMBAHIA utilizar esses recursos no pagamento no que lhe for devido por força a operação de crédito que trata esta Lei.

§ 1º - As receitas de que trata inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESEMBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º - Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II, do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo, se limitam aos casos de inadimplemento do município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

**Artigo 4º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão como receitas no orçamento ou em créditos adicionais.



**Artigo 5º** - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Artigo 6º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, especiais ao orçamento se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações dessa Lei em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar o pagamento do financiamento autorizado, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Candeal, em 28 de março de 2013.**

  
**Fernando Nere**  
**Prefeito Municipal**